



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2160/2020

**Súmula:** Altera a carga horária do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre com a consequente alteração proporcional no vencimento, altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, I do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

**Art. 1º.** A carga horária semanal do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná passa a ser de 35 (trinta e cinco) horas, correspondendo a um aumento de 15 (quinze) horas semanais sobre a carga horária anterior.

Parágrafo único. Em razão do aumento da carga horária previsto no *caput*, o vencimento do cargo público efetivo terá um aumento proporcional em relação às 15 (quinze) horas acrescidas à jornada semanal de trabalho.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

| GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO (GB) |                  |                               |                    |                        |
|----------------------------------------|------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------|
| Cargo                                  | Número de Cargos | Carga Horária Semanal (horas) | Escolaridade       | Experiência/Requisitos |
| Servente                               | 01               | 35 horas                      | Ensino Fundamental | Não exigida            |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

|           |    |          |                               |             |
|-----------|----|----------|-------------------------------|-------------|
|           |    |          | Incompleto                    |             |
| Motorista | 01 | 35 horas | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida |

| GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO (GM) |                  |                               |                       |                        |
|---------------------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Cargo                                 | Número de Cargos | Carga Horária Semanal (horas) | Escolaridade          | Experiência/Requisitos |
| Auxiliar em Contabilidade             | 01               | 35 horas                      | Ensino Médio Completo | Não exigida            |

| GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GS) |                  |                       |                          |                        |
|------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| Cargo                                    | Número de Cargos | Carga Horária Semanal | Escolaridade             | Experiência/Requisitos |
| Oficial Administrativo                   | 01               | 35 horas              | Ensino Superior Completo | Não exigida            |
| Advogado                                 | 01               | 35 horas              | Ensino Superior Completo | Registro na OAB        |
| Contador                                 | 01               | 20 horas              | Ensino Superior Completo | Registro no CRC        |

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO |              |                    |              |                       |                               |                        |                   |
|----------------------------------------|--------------|--------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------|
| Cargo                                  | Nº de cargos | Cargos preenchidos | Cargos vagos | Carga horária semanal | Escolaridade                  | Experiência/Requisitos | Grupo Ocupacional |
| Servente                               | 01           | 01                 | 00           | 35 horas              | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida            | GB                |
| Motorista                              | 01           | 01                 | 00           | 35 horas              | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida            | GB                |
| Auxiliar em Contabilidade              | 01           | 01                 | 00           | 35 horas              | Ensino Médio Completo         | Não exigida            | GM                |
| Oficial Administrativo                 | 01           | 01                 | 00           | 35 horas              | Ensino Superior Completo      | Não exigida            | GS                |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

|          |    |    |    |          |                          |                 |    |
|----------|----|----|----|----------|--------------------------|-----------------|----|
| Advogado | 01 | 01 | 00 | 35 horas | Ensino Superior Completo | Registro na OAB | GS |
| Contador | 01 | 01 | 00 | 20 horas | Ensino Superior Completo | Registro no CRC | GS |

**Art. 4º.** Em razão da alteração da carga horária semanal e da consequente alteração proporcional no vencimento do cargo público de Advogado, fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar, por meio de Decreto, o enquadramento do atual servidor ocupante deste cargo público no nível da Tabela do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 cujo valor corresponda ao resultado da soma entre o vencimento até então percebido e o acréscimo no vencimento realizado em razão da alteração da carga horária semanal, nos termos do parágrafo único art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** O servidor público ocupante do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, poderá, durante o período da investidura no cargo, praticar atividades privativas de advocacia elencadas no art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) além daquela vinculada à função que exerce no referido Órgão Público, salvo no caso de incompatibilidade, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1126

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2020

## LEI Nº 2160/2020

**Súmula:** Altera a carga horária do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre com a consequente alteração proporcional no vencimento, altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, I do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

**Art. 1º.** A carga horária semanal do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná passa a ser de 35 (trinta e cinco) horas, correspondendo a um aumento de 15 (quinze) horas semanais sobre a carga horária anterior.

Parágrafo único. Em razão do aumento da carga horária previsto no *caput*, o vencimento do cargo público efetivo terá um aumento proporcional em relação às 15 (quinze) horas acrescidas à jornada semanal de trabalho.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

| GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO (GB) |                  |                               |                               |                        |
|----------------------------------------|------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Cargo                                  | Número de Cargos | Carga Horária Semanal (horas) | Escolaridade                  | Experiência/Requisitos |
| Servente                               | 01               | 35 horas                      | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida            |
| Motorista                              | 01               | 35 horas                      | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida            |

| GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO (GM) |                  |                               |                       |                        |
|---------------------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Cargo                                 | Número de Cargos | Carga Horária Semanal (horas) | Escolaridade          | Experiência/Requisitos |
| Auxiliar em Contabilidade             | 01               | 35 horas                      | Ensino Médio Completo | Não exigida            |

| GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GS) |                  |                       |                          |                        |
|------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| Cargo                                    | Número de Cargos | Carga Horária Semanal | Escolaridade             | Experiência/Requisitos |
| Oficial Administrativo                   | 01               | 35 horas              | Ensino Superior Completo | Não exigida            |
| Advogado                                 | 01               | 35 horas              | Ensino Superior Completo | Registro na OAB        |
| Contador                                 | 01               | 20 horas              | Ensino Superior Completo | Registro no CRC        |

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO |              |                    |              |                       |                               |                        |                   |
|----------------------------------------|--------------|--------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------|
| Cargo                                  | Nº de cargos | Cargos preenchidos | Cargos vagos | Carga horária semanal | Escolaridade                  | Experiência/Requisitos | Grupo Ocupacional |
| Servente                               | 01           | 01                 | 00           | 35 horas              | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida            | GB                |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1126

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2020

|                           |    |    |    |          |                               |                 |    |
|---------------------------|----|----|----|----------|-------------------------------|-----------------|----|
| Motorista                 | 01 | 01 | 00 | 35 horas | Ensino Fundamental Incompleto | Não exigida     | GB |
| Auxiliar em Contabilidade | 01 | 01 | 00 | 35 horas | Ensino Médio Completo         | Não exigida     | GM |
| Oficial Administrativo    | 01 | 01 | 00 | 35 horas | Ensino Superior Completo      | Não exigida     | GS |
| Advogado                  | 01 | 01 | 00 | 35 horas | Ensino Superior Completo      | Registro na OAB | GS |
| Contador                  | 01 | 01 | 00 | 20 horas | Ensino Superior Completo      | Registro no CRC | GS |

**Art. 4º.** Em razão da alteração da carga horária semanal e da consequente alteração proporcional no vencimento do cargo público de Advogado, fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar, por meio de Decreto, o enquadramento do atual servidor ocupante deste cargo público no nível da Tabela do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 cujo valor corresponda ao resultado da soma entre o vencimento até então percebido e o acréscimo no vencimento realizado em razão da alteração da carga horária semanal, nos termos do parágrafo único art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** O servidor público ocupante do cargo público efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, poderá, durante o período da investidura no cargo, praticar atividades privativas de advocacia elencadas no art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) além daquela vinculada à função que exerce no referido Órgão Público, salvo no caso de incompatibilidade, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público houve uma alteração no edital, após a análise da impugnação apresentada, e mantendo-se a data de abertura às **08:30** horas, do dia **06/03/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à manutenção dos departamentos municipais**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal